

PDDUARI				TABELA 01 - INDICES URBANISTICOS - LEI MUNICIPAL 7.577/2020					ANEXO XXII
ZONAS	IA - Ind. Aproveit. (Art. 98 "I")			AF - Afastamento Frontal (Art. 98 "II")	AL - Afastamento Lateral e Fundos (Art. 98 "III")	TO - Taxa Ocupação (Art. 98 "IV" e "V")	ALTURA (Art. 98 "VI")	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ATIVIDADES (CONSEMA 372/18)	
	R	C	I						
ZRMC	4,8	4,8	0,6	ISENTO (Ver observação 1)	-Residencial 1 pav. – Fundos isento / laterais até 50% divisa. -Residencial 2 pav.+sótão – 50% de cada divisa lateral e fundos – altura máxima 6,50m. -Não residencial – até 7,50 m de altura; 1,50 m em uma das divisas laterais ou fundos. -Acima de 7,50 m até 28,50m de altura – 1,5m + H*/16 -Acima de 7,50 m até 34,50m de altura – 1,5m + H*/12	90%: térreo e subsolos (mín 10% A.P.) 80%: a partir 2º pavto.	34,50 m	ANÁLISE CONFORME ANEXO XXI	
ZRM1	2,5	2	1	3,00m (Ver observação 2 e 3)	-Residencial 1 pav. – Fundos isento / laterais até 50% divisa. -Residencial 2 pav.+sótão – 50% de cada divisa lateral e fundos – altura máxima 6,50m. -Não residencial – até 4,20 m de altura; 1,50 m em uma das divisas laterais ou fundos. Acima de 4,20 m de altura – 1,5m + H*/12.	90% (mín 10% A.P.)	13,40 m		
ZRM2	4,2	3	0,6	ISENTO (Ver observação 1)	-Residencial 1 pav. – Fundos isento / laterais até 50% divisa. -Residencial 2 pav.+sótão – 50% de cada divisa lateral e fundos – altura máxima 6,50m. -Não residencial – até 7,50 m de altura; 1,50 m em uma das divisas laterais ou fundos. Acima de 7,50 m de altura – 1,5m + H*/14.	90%: térreo e subsolos (mín 10% A.P.) 80%: a partir 2º pavto.	25,70 m ou 34,50 m (Ver observação 6)		
ZRM3	3,5	2,5	1,2	3,00m (Ver observação 2 e 3)	-Residencial 1 pav. – Fundos isento / laterais até 50% divisa.	80% (mín 10% A.P.)	13,40 m		
ZRM4	2,5	1,5	0,8	3,00m (Ver observação 2 e 3)	-Residencial 2 pav.+sótão – 50% de cada divisa lateral e fundos – altura máxima 6,50m.	80% (mín 10% A.P.)	10,40 m		
ZRM5	2,5	1,5	0,8	3,00m (Ver observação 2 e 3)	-Não residencial – até 4,20 m de altura; 1,50 m em uma das divisas laterais ou fundos. Acima de 4,20 m de altura – 1,5m + H*/10.	80% (mín 10% A.P.)	13,40 m		
ZRM6	3,0	2	0,8	3,00m (Ver observação 2 e 3)		90% (mín 10% A.P.)	13,40 m		
ZRM7	3,0	2	0,8	3,00m (Ver observação 2 e 3)		90% (mín 10% A.P.)	13,40 m		
ZEIS	2,5	2	0,8	3,00m (Ver observação 2 e 3)	Ver observação 5.	90% (mín 10% A.P.)	13,40 m		
ZEIT	2,5	2,5	0,8	3,00m (Ver observação 2 e 3)		90% (mín 10% A.P.)	13,40 m		
ZEIP	2,5	2,5	0,8	3,00m (Ver observação 2 e 3)		90% (mín 10% A.P.)	13,40 m		
ZEIA	2	2	0,8	3,00m (Ver observação 2 e 3)		90% (mín 10% A.P.)	13,40 m		
ZI - I (Ildo Parisi)	0,0	1,2	1,4	5,00m (Ver observação 2 e 3)		1,50m	80% (mín 10% A.P.)		35,00 m
ZI-II (Oleoplan)	0,0	1,2	1,4	5,00m (Ver observação 2 e 3)	1,50m	80% (mín 10% A.P.)	35,00 m		
ZI-III (Pedra Lisa)	0,0	1,2	1,4	5,00m (Ver observação 2 e 3)	1,50m	80% (mín 10% A.P.)	35,00 m		
ZI - IV (Berçário Industrial - FEPAGRO)	0,0	1,2	1,4	5,00m (Ver observação 2 e 3)	1,50m	80% (mín 10% A.P.)	35,00 m		
ZI – V (BR 470 – Barão do Rio Branco)	0,0	1,2	1,4	5,00m (Ver observação 2 e 3)	1,50m	80% (mín 10% A.P.)	35,00 m		
FAIXA FUNCIONAL BR-470	3,0	2	1,2	FAIXA DE DOMÍNIO DNIT + 5,00m (Ver observação 2 e 3)	Térreo=1,50m à partir 2º pavto=1,50m+H/12	90% (mín 10% A.P.)	10,40 m		
ZONA DE PRODUÇÃO RURAL(ZPR)	2,5	2	1	FAIXA FUNCIONAL (ver observação 4) + 5,00m	5,00m	60% (mín 10% A.P.)	10,40 m	ANÁLISE CONFORME ANEXO XX	
ZONA RURAL AGROINDÚSTRIA (ZAI)	2,5	2	1	FAIXA FUNCIONAL (ver observação 4) + 5,00m	5,00m	60% (mín 10% A.P.)	10,40 m		
ZPHTCTRA	2,5	2	1	FAIXA FUNCIONAL (ver observação 4) + 5,00m	5,00m	60% (mín 10% A.P.)	10,40 m		
ZRPA	2,5	2	1	FAIXA FUNCIONAL (ver observação 4) + 5,00m	5,00m	60% (mín 10% A.P.)	10,40 m		
ZOR	2,5	2	1	FAIXA FUNCIONAL (ver observação 4) + 5,00m	5,00m	60% (mín 10% A.P.)	10,40 m		
ZIR	2,5	2	1	FAIXA FUNCIONAL (ver observação 4) + 5,00m	5,00m	60% (mín 10% A.P.)	10,40 m		
Obs. 1: o afastamento frontal para edificações que permitam o acesso de veículos de cargas com aberturas com h > 3,00 metros, será de cinco metros numa faixa de largura de 3,00 metros.					Obs. 5: Verificar Artigo 102, quanto aos afastamentos em Zonas Especiais.			Obs. 6: Ver exceções do Art. 98, item VI, "f", Parágrafo único .	
Obs. 2: o afastamento frontal para edificações que permitam o acesso de veículos de cargas com aberturas com h > 3,00 metros, será de cinco metros.					*H - altura total reduzidos os 7,50 m na ZRMC e ZRM2; H - altura total reduzidos os 4,20 m nas demais ZRMs.				
Obs. 3: Verificar afastamentos em lotes de esquina; duas ou três testadas no Art. 98, II, § 2º, "j", "k" e "l".					A.P. – Área Permeável. Na área permeável, somente vegetação, brita, bloco de concreto vazado em 40% de sua superfície ou concreto drenante, com laudo.				
Obs. 4: Faixa Funcional para estradas do interior entre 14 m e 24 m de acordo com anexo XI.					ALTURA: medida a partir do nível médio do passeio até a laje de forro do último pavimento, descontando-se reservatórios, casa de máquinas e afins. Art. 98, "VI".				